

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, conforme especifica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao artigo 2º, especificamente objetiva-se alterar o "**caput**" do texto do "**inciso a**", da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, que autorizou o Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeirópolis, a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito, destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujo objetivo primordial da alteração da referendada Lei acima é definir que a taxa de juros do financiamento será regido pelas seguintes condições atuais: juros de 5% a.a. + Selic)

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 041 /2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls. 03
CMC

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para Incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Projeto de Lei nº 38, de 28 de Setembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic), acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) -

c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

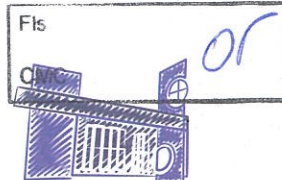
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



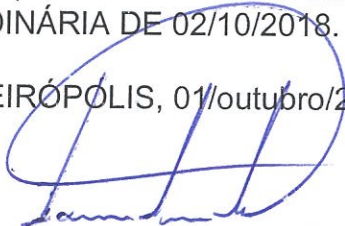
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/10/2018.

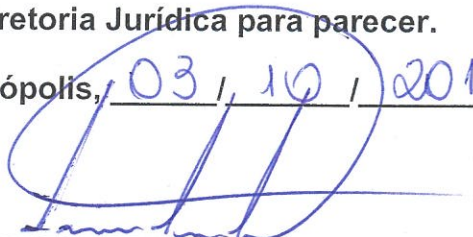
CORDEIRÓPOLIS, 01/outubro/2018

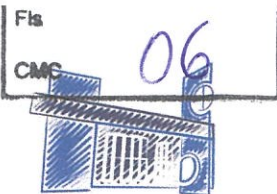

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 02 / 10 / 2018


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.
Cordeirópolis, 03 / 10 / 2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 048/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 38/2018

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO ARTIGO 2º LEI 3.053/17 - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP - CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

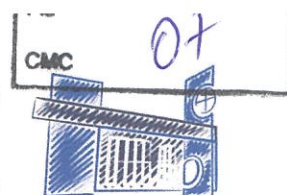
Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar o disposto na alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de Junho de 2017.

A pretensão é alterar a taxa de juros sobre o financiamento, diminuindo de 9,5% ao ano, para 5% ao ano + SELIC, sendo que se faz necessária a referida alteração para que possa ser formalizado o instrumento entre as partes.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observo que o referido projeto de lei encontra-se compatível com o regimento interno dessa E. Casa de Leis bem como com a LOM - Lei Orgânica do Município.

Contudo, ainda que se mencione a alteração dos juros do financiamento, o proponente não juntou aos autos, a minuta do contrato da operação de crédito a ser contratada, fugindo da possibilidade de análise escoreita sobre o assunto.

Sendo assim, sugiro que seja solicitado tal documento para análise de conveniência e oportunidade dos Nobres Edis.

2.3. Da legalidade

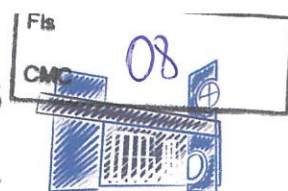
No mais, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



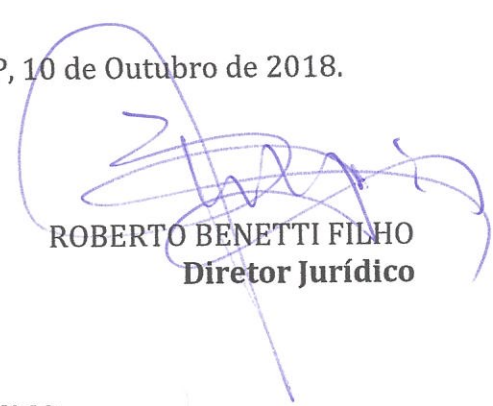
Isso porque ainda que não se tenha nos autos a minuta do contrato de operação de crédito a ser realizada, é certo que o que se pretende é definir a taxa de juros do referido financiamento que será menor do que inicialmente previsto, impactando uma redução de custo ao erário.

Sendo assim, considerando o apontamento inicial, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, primeiramente opino para que seja solicitado cópia do instrumento a ser celebrado entre as partes, e, conseqüentemente, quanto à matéria de fundo, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 10 de Outubro de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTÓCOLO Nº 01374/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/10/2018 HORA: 11:42
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 38/2018 Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em **10/10/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para que se manifestem nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan - Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº3.053, de 28 de junho de 2017 (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias, conforme especifica)

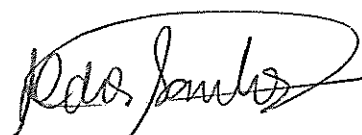
VOTO - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal alterar a redação da Lei Municipal nº 3053, de 28 de junho de 2017, a qual autoriza o município a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia.

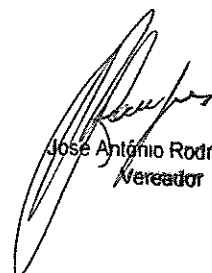
A alteração, em sua essência, ocorre para fixar que a taxa de juros do financiamento será regida pelas seguintes condições atuais: juros de 5% a.a.+ Selic.

Segundo o parecer do Nobre Diretor Jurídico dessa casa, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 16 de Outubro de 2018.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora


Jose Antonio Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º da lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017 (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE – SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências conforme especifica).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO:

VEREADOR JOSE ANTONIO RODRIGUES – MDB

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA - VEREADOR - PT

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 38 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera a alínea "a)" do art. 2º da Lei Municipal nº 3.053 de 28 de junho de 2017.

Às fls. 02/03 consta mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal explicitando as razões do projeto. Às fls. 04 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação desta Câmara.

Parecer jurídico nº 39/2018 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa apontou a ausência de minuta do contrato de operação de crédito a ser contrato para melhor análise da operação de crédito. Concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

É o relato do necessário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis
CMC

12

1- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete, dentre outras funções, opinar sobre: *"proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal."*

A princípio, insta esclarecermos que o projeto NÃO pretende a autorização da câmara para a contratação de operação de crédito, pois esta já foi aprovada por esta Casa Legislativa quando da análise e votação do projeto de Lei nº 29/2017 que deu origem à Lei nº 3.053 de 28 de junho de 2017.

Pretende o proponente a alteração da altera a alínea "a)" do art. 2º da Lei Municipal supra mencionada, que outrora foi aprovada com a seguinte redação:

(...)

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

O projeto visa alterar o texto acima para a seguinte redação:

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis
CMC

13

Como se observa, a taxa de juros contratada na operação de crédito é de **"9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA"**. Pretende o proponente sua alteração para **"5% a.a. + Selic, acrescida de atualização monetária do IPCA"**.

Sob o aspecto financeiro, em que pese a alteração para menor da taxa de juros fixa (de 9,5% ao ano para 5% ao ano), ao acrescentar a taxa Selic à operação de crédito, esta se encarecerá.

A taxa SELIC é definida diariamente, por meio de um cálculo que considera a média ponderada de todas as transações com títulos públicos feitas no sistema SELIC. Em seu acumulado anual, a taxa representa hoje 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento)¹.

Assim, somando-se a taxa fixa de 5% ao ano mais a taxa Selic atual, a operação financeira se tornará mais cara.

Anotamos que as razões para a mudança nas condições da contratação e consequentemente da majoração não foram expostas pelo proponente.

Contudo, a alteração pretendida não se afigura como obstáculo à aprovação do projeto, pois como sabemos, as taxas e indexadores são voláteis e as condições para contratação de determinada operação de crédito dependem da negociação entre as partes e da conjuntura econômica.

Assim, entendemos que a conveniência da mudança das condições da Lei em análise deva ser analisada por cada parlamentar em plenário.

¹<https://www.bcb.gov.br/htms/selic/selicdiarios.asp>
Consulta realizada em 23/10/2018.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIS
CMC

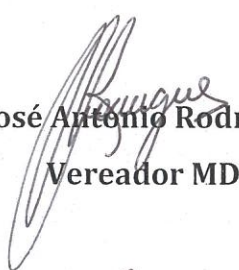
14

III - CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, opinamos pela normal tramitação do projeto nesta Câmara e seu envio ao plenário para discussão e votação.

É o nosso VOTO.

Cordeirópolis, 23 de outubro de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB


Antônio Marcos da Silva
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/10/2018 HORA: 11:05
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
38/2018 Dá nova redação ao artigo 2º, da
Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de

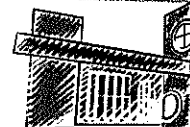
PROTOCOLADO
01434/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan – Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº3.053, de 28 de junho de 2017 (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias, conforme especifica)

VOTO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal alterar a redação da Lei Municipal nº 3053, de 28 de junho de 2017, a qual autoriza o município a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia.

A alteração, em sua essência, ocorre para fixar que a taxa de juros do financiamento será regida pelas seguintes condições atuais: juros de 5% a.a.+ Selic.

Seguindo o parecer do Nobre Diretor Jurídico dessa casa, essa Vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 16 de Outubro de 2018.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

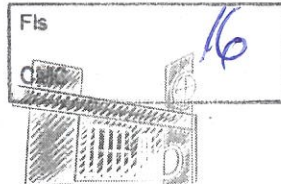
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/10/2018 HORA: 11:06
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
38/2018 Dá nova redação ao artigo 2º, da
Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

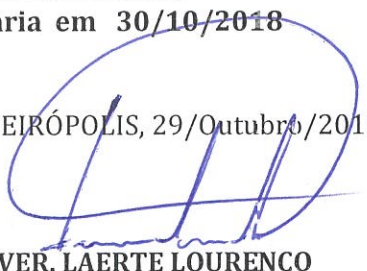
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 30/10/2018

CORDEIRÓPOLIS, 29/Outubro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38/2017 – APROVADO

33ª Sessão Ordinária (30/10/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

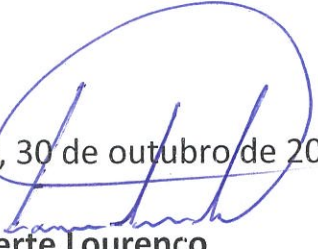
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 30 de outubro de 2018.

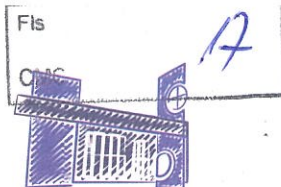

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3392

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de credito com outorga de garantia e dá outras providencias, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic), acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) -

c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de outubro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

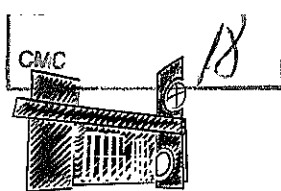
CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 134/2018 - CMC

Cordeirópolis, 31 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito:

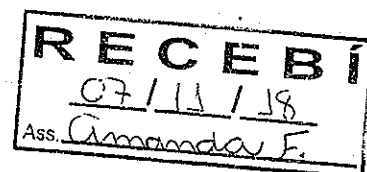
Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3392, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 38/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DesenvolveSP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme especifica, na 33ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP





Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: 3007/2018

Data de Abertura	07/11/2018 às 13:57	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3392, relativo à: aprovação de projeto de lei nº 38/2018, que dá nova redação ao artigo 2º, da lei municipal nº 3.253, de 28 de junho de 2017, conforme ofício de nº 134/2018 - CMC.		



Sexta-feira, 16 de novembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.110 de 14 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinadas à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marcos Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 3.111 de 14 de novembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic), acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP

b) -

c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marcos Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Retificação

Na capa do Jornal Oficial do dia 14 de novembro 2018;

Leia-se como consta e não como constou:

"Ano 14 - Quarta-feira, 14 de novembro de 2018 - Nº 1034 - Distribuição Gratuita"

Jornal Oficial

Comunicado

A diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Cordeirópolis convida toda população e comunica que no dia 11 de dezembro de 2018 haverá a realização da eleição da gestão 2018/2020 do Conselho Municipal do Idoso conforme a Lei Municipal nº 2191 de 10 de maio de 2004.

Data: 11/12/2018
Horário: 08:00h
Local: Espaço dos Conselhos.
Rua: Francisco Minatel nº70, Centro

Sandra Aparecida Avi
Presidente - CMI



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolzoni
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00
O Jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Ottonio Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial da Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

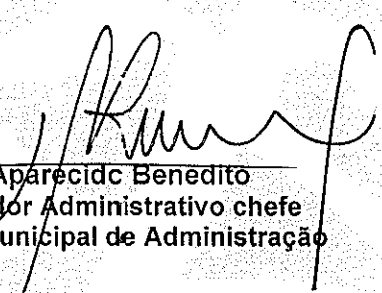
Cordeirópolis, 22 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.109, de 31 de outubro de 2018**, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei nº 3.111, de 14 de novembro de 2018**, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme especifica; **Lei nº 3.112, de 14 de novembro de 2018**, que dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta os artigos 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11; 12; 13; 14; 15; e, 16, na Lei Municipal nº 3.088, de 11 de abril de 2018, conforme especifica; e, **Lei nº 3.113, de 14 de novembro de 2018**, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica., para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei nº 3.111
de 14 de novembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic), acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) -

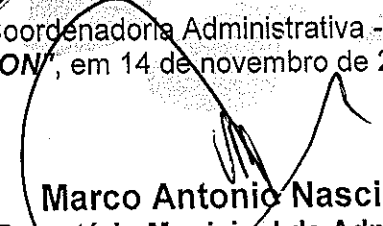
c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 14 de novembro de 2018.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração